



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/NGAC/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES
ASSÉPTICOS DE HIGIENE FEMININA PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CADERNO DE ENCARGOS



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/NGAC/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES
ASSÉPTICOS DE HIGIENE FEMININA PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

ÍNDICE

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1ª OBJETO	4
CLÁUSULA 2ª IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
CLÁUSULA 3ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	5
CLÁUSULA 4ª CONTRATO	5
CLÁUSULA 5ª PREÇO BASE E RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO	6
CLÁUSULA 6ª GESTOR DO CONTRATO	6
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	6
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	6
CLÁUSULA 8.ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7
CLÁUSULA 9ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESPETIVA RENOVACÃO. 7	
SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO.....	8
CLÁUSULA 10.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 11.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 12.ª SEGUROS	8
CLÁUSULA 13.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	8
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	9
CLÁUSULA 14ª CONDIÇÕES CONTRATUAIS	9
CLÁUSULA 15ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
CAPÍTULO III RESOLUÇÃO CONTRATUAIS.....	11
CLÁUSULA 16.ª CESSAÇÃO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA 17ª FORÇA MAIOR	11
CLÁUSULA 18ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO..	12
CLÁUSULA 19.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	13



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/NGAC/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES
ASSÉPTICOS DE HIGIENE FEMININA PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
CLÁUSULA 20. ^a FORO COMPETENTE.....	13
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
CLÁUSULA 21. ^a CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	13
CLÁUSULA 22. ^a ALTERAÇÕES	14
CLÁUSULA 23. ^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	14
CLÁUSULA 24. ^a CONTAGEM DOS PRAZOS	14
CLÁUSULA 25. ^a CRITÉRIO DE DESEMPATE	14
CLÁUSULA 26. ^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS.....	16
CLÁUSULA 27. ^a OBJETO DO CONCURSO.....	16
CLÁUSULA 28. ^a LOCAL DE COLOCAÇÃO DOS CONTENTORES ASSÉPTICOS.....	16
CLÁUSULA 29. ^a ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS DE HIGIENE.....	17
PARTE III ANEXOS.....	20
ANEXO I.....	22
ANEXO II.....	22



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/NGAC/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES
ASSÉPTICOS DE HIGIENE FEMININA PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª
OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de cedência e manutenção de contentores assépticos de higiene feminina para o Instituto Superior Técnico.
2. A escolha do procedimento de concurso público foi feita ao abrigo da alínea b), do nº 1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) e nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 16.º e dos artigos 130º a 161º, todos do mesmo Código.

CLÁUSULA 2ª
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2. As comunicações dos interessados/ concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica: www.acingov.pt.
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/ concorrentes contactar para os seguintes endereços.

MORADA:	Av. Rovisco Pais, n.º 1
----------------	-------------------------



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/NGAC/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES
ASSÉPTICOS DE HIGIENE FEMININA PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

	Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04 1049-001 Lisboa
TELEFONE:	218 419 811
E-MAIL:	ngac@tecnico.ulisboa.pt
PLATAFORMA ELETRÓNICA:	www.acingov.pt

CLÁUSULA 3ª
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente do Instituto Superior Técnico, Professor Rogério Colaço, o qual tem a subdelegação de competências, cujo despacho n.º 1430/2020 foi proferido pela Reitoria da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 21, em 30 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA 4ª
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º, do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/NGAC/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES
ASSÉPTICOS DE HIGIENE FEMININA PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 5ª
PREÇO BASE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO

1. O **preço base** do procedimento, para o período de trinta e seis meses, é de **65.000,00€ (sessenta e cinco mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O valor do contrato a celebrar será utilizado à medida que os serviços forem sendo prestados ao Instituto Superior Técnico.
3. O preço base é fixado em função dos custos médios unitários, resultantes de procedimentos anteriores, para prestações do mesmo tipo.
4. Não há lugar à adjudicação por lotes, uma vez que as prestações de serviço a abranger pelo objeto do presente procedimento são técnica e funcionalmente incindíveis.

CLÁUSULA 6ª
GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art.º 290.º- A do CCP, cada entidade adjudicante designará um gestor de contrato, com função de acompanhar permanentemente a execução deste.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 7.ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou das cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. Cumprir e concluir a execução das prestações objeto do contrato, de acordo com as condições expressa na sua proposta.
2. Cumprir os trabalhos que se encontram definidos quanto à sua espécie nas especificações técnicas.
3. Inteirar-se dos locais da prestação de serviços, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
4. Executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor no presente Caderno de Encargos.



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/NGAC/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES
ASSÉPTICOS DE HIGIENE FEMININA PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

5. Executar todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo da prestação de serviços.
6. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados ao Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, devendo fazer prova da sua não responsabilidade. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao prestador de serviços.
7. Obrigação de designar um representante que será o elemento de diálogo com o Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos relativamente a assuntos técnicos da prestação de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada ao Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos a identificação do substituto.
8. Deverá todo o pessoal envolvido, estar devidamente identificado e fardado por conta do prestador de serviços.
9. Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato.
10. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 8.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços de cedência e manutenção de contentores assépticos de higiene feminina deverão ser prestados nas instalações do Instituto Superior Técnico, sitas nos *Campi* da Alameda, em Lisboa e Taguspark, em Oeiras.

CLÁUSULA 9ª

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESPETIVA RENOVAÇÃO

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a prestação de serviços terá início após a celebração do contrato.
2. A prestação de serviços terá a duração de doze meses, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O contrato poderá ser renovado por igual período com uma duração máxima de 36 meses.
4. O contrato considera-se renovado, salvo imposição legal ou regulamentar em contrário, se não for denunciado por qualquer das partes, por carta com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao termo do prazo inicial ou da sua renovação.



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/NGAC/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES
ASSÉPTICOS DE HIGIENE FEMININA PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

SUBSECÇÃO II
DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 10.^a
OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Superior Técnico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11.^a
PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12.^a
SEGUROS

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Contra acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil contra danos provocados ao IST ou a terceiros, tendo como beneficiário o IST.
2. O Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos pode sempre que entender exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços comprovar no prazo de oito dias.

CLÁUSULA 13.^a
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/NGAC/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES
ASSÉPTICOS DE HIGIENE FEMININA PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 14^a
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. O IST celebrará um contrato com o **plafond máximo 65.000,00€** (sessenta e cinco mil euros) a ser utilizado à medida que os serviços forem sendo solicitados pelo IST.
2. No final do período contratual, a entidade adjudicante só será responsável pelo pagamento dos serviços efetivamente adjudicados, os quais poderão ter um valor global igual ou inferior ao valor máximo contratado de **65.000,00€** (sessenta e cinco mil euros). Não existe obrigação, por parte da entidade adjudicante, de pagar serviços não adjudicados.
3. O contrato será válido por um ano a partir da data da assinatura, podendo ser renovado pelo período de um ano, até ao limite de duas renovações.
4. O IST reserva-se o direito de no caso de não se encontrar satisfeito com a prestação de serviços objeto do presente procedimento, por incumprimento das condições apresentadas pela entidade adjudicatária, proceder à rescisão do contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização entre as partes.
5. O IST reserva-se ao direito de não adjudicar o objeto do presente concurso caso as propostas apresentadas não sejam consideradas satisfatórias.
6. Os preços acordados no ato da adjudicação são válidos, sem revisão de preços, para os serviços prestados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 15^a
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O Instituto Superior Técnico contrata os referidos serviços na modalidade de NÃO PROGRAMADO.
2. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor serviço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as necessidades operacionais do Instituto Superior Técnico. No final do período contratual de 36 meses, o Instituto Superior Técnico só será responsável pelo pagamento dos contentores assépticos substituídos, os quais poderão ter um valor global igual ou inferior ao valor máximo contratado de 65.000,00€ (sessenta e cinco mil euros). Não existe obrigação, por parte do Instituto Superior Técnico, de pagar contentores não substituídos.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/NGAC/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES
ASSÉPTICOS DE HIGIENE FEMININA PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

3. A quantia devida pelo IST, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção da fatura pelo IST, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.

4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

5. No âmbito da implementação da faturação eletrónica aplicável, com caráter de obrigatoriedade, à faturação que resulta de procedimentos abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, e de acordo com o despacho nº437/2020-XXII e o despacho nº 260/2021 -XXII, que altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, fixando os seguintes prazos limite para a emissão de faturas eletrónicas:

- Grandes empresas: até 31 de dezembro de 2020;
- Pequenas e médias empresas: até 30 de junho de 2021;
- Microempresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes até 30 de junho de 2022, conforme DL n.º 104/2021, de 27 de novembro.

6. Nos termos da lei, o Instituto Superior Técnico, NIF 501 507 930, na qualidade de contraente público, registado na plataforma FE-AP da ESPAP, desde o dia 15 de abril de 2020, só aceitará faturas emitidas por grandes empresas, via plataforma FE-AP da ESPAP.

7. Até à data limite estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, e de acordo com o despacho nº437/2020-XXII e o despacho nº 260/2021 -XXII, o Instituto Superior Técnico aceitará a receção de faturas de pequenas, médias e microempresas, bem como de entidades públicas enquanto cocontratantes, por uma das seguintes opções alternativas:

- a) em formato PDF, através do e-mail: ngac@tecnico.ulisboa.pt;
- b) em formato de papel, através do correio postal, endereçado a: Instituto Superior Técnico, Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa;
- c) através de plataforma FE-AP da ESPAP.

8. As faturas emitidas deverão indicar obrigatoriamente número e designação do procedimento ou contrato e respetivo número de compromisso.

9. A faturação deve conter, entre outros, os seguintes dados:

- a. Entidade Adjudicante/ NIF/ data de emissão;
- b. N.º de contrato;
- c. Informação sobre o tipo de serviços prestados:
 - i identificação do tipo de serviços prestados;
 - ii descrição dos serviços e respetivos preços;
 - iii valor global da fatura.



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/NGAC/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES
ASSÉPTICOS DE HIGIENE FEMININA PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

10. Nas condições de pagamento a apresentar pelo prestador de serviços não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

11. Em caso de discordância por parte do IST, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida ou nota de crédito.

CAPÍTULO III
RESOLUÇÃO CONTRATUAIS

CLÁUSULA 16.^a
CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato cessa:
 - a) Na impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
 - b) Por caducidade ou rescisão;
 - c) Nos demais casos, quer legal, quer contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.
2. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir o cumprimento do contrato poderá também determinar a modificação do mesmo.
3. O IST reserva-se o direito de no caso de não se encontrar satisfeito com a prestação de serviços objeto do presente procedimento, por incumprimento das condições apresentadas pela entidade adjudicatária, proceder à rescisão do contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização entre as partes.

CLÁUSULA 17.^a
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/NGAC/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES
ASSÉPTICOS DE HIGIENE FEMININA PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

-
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Superior Técnico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para o efeito do referido no número anterior, o prestador de serviços será, notificado através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 10 dias.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos.



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/NGAC/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES
ASSÉPTICOS DE HIGIENE FEMININA PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 19.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 20.^a
FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21.^a
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do IST, nos termos do disposto no artigo 316º e seguintes do CCP.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/NGAC/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES
ASSÉPTICOS DE HIGIENE FEMININA PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 22.^a

ALTERAÇÕES

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 23.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 24.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 25.^a

CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate quanto à classificação dos concorrentes na fase de apresentação e análise das propostas é adjudicada a proposta de acordo com os nº 3, do artigo 14.º, do programa de concurso.



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/NGAC/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES
ASSÉPTICOS DE HIGIENE FEMININA PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 26.^a
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/NGAC/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES
ASSÉPTICOS DE HIGIENE FEMININA PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

CLÁUSULA 27.^a
OBJETO DO CONCURSO

É objeto deste procedimento a cedência/ substituição mensal de contentores assépticos para os edifícios do Instituto Superior Técnico, designadamente:

- Instituto Superior Técnico, *Campus* Alameda, em Lisboa; e
- Instituto Superior Técnico, *Campus* do Taguspark, em Oeiras.

CLÁUSULA 28.^a
LOCAL DE COLOCAÇÃO DOS CONTENTORES ASSÉPTICOS

1. Os contentores assépticos de higiene feminina objeto do presente procedimento deverão ser colocados nas instalações do Instituto Superior Técnico, conforme **Anexo I** ao presente caderno de encargos.
2. Com a finalidade de facilitar aos concorrentes o conhecimento da localização onde terá lugar a colocação dos contentores referidos no presente caderno de encargos, os mesmos devem para o efeito contactar os Gestores dos referidos espaços, designadamente:

2.1. – ~~CAMPUS DA ALAMEDA EM LISBOA:~~

- **Pavilhão de Civil** – Pedro Sanches., tel.: 218418437; e-mail: pedro.miguel.sanches@tecnico.ulisboa.pt;
- **Pavilhões Central, Jardim Sul e Jardim Norte** – Sandra de Oliveira e Sanches, tel.: 218417491/ 218417241; e-mail: sandraoliveira@tecnico.ulisboa.pt;
- **Pavilhões de Informática** – Luís Revez, tel.: 218417472; e-mail: luis.revez@tecnico.ulisboa.pt;
- **Pavilhões de Matemática e Física** – Filipa Neto, tel.: 218417031; e-mail: filipa.neto@tecnico.ulisboa.pt;
- **Pavilhões de Mecânica, Minas e Ação Social** – Ricardo Veloso, tel.: 218417998; e-mail: ricardo.veloso@tecnico.ulisboa.pt;
- **Torre Norte e Pavilhão de Eletricidade** – Carlos Brito, tel.: 218417285/ 966011005; e-mail: deecgestao1@deec.ist.utl.pt;
- **Torre Sul e Pavilhão de Química** – Nuno Simões, tel.: 218419030/ 218417357; e-mail: nunosimoes@tecnico.ulisboa.pt;



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/NGAC/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES
ASSÉPTICOS DE HIGIENE FEMININA PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

- **Complexo Interdisciplinar** – Dulce Soares, tel.: 218419037; e-mail: dulce.soares@tecnico.ulisboa.pt
- **AEIST** – Filomena Silva, tel.: 218438540; e-mail: filomena@ae.ist.utl.pt
- **Edifício situado na Av. António José de Almeida, nº 12** – Alexandra Jacques, tel.: 218417384; e-mail: a.jacques@tecnico.ulisboa.pt

2.2 – ~~CAMPUS DO TAGUSPARK, EM OEIRAS:~~

- Daniel N. Santos, tel.: 214233506/ 918604577; e-mail: daniel.neves@tecnico.ulisboa.pt

CLÁUSULA 29.^a
ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS DE HIGIENE

Os contentores assépticos a ceder/ substituir objeto do presente procedimento deverão, **obrigatoriamente**, obedecer às especificações constantes no **Anexo II** deste Caderno de Encargos.

1. ESPECIFICAÇÕES PARA A CEDÊNCIA/ SUBSTITUIÇÃO DE CONTENTORES ASSÉPTICOS

Pretende-se a cedência/ substituição de contentores assépticos de higiene feminina, conforme **Anexo II**.

2. ~~FORNECIMENTO DE CONTENTORES ASSÉPTICOS~~

- 2.1. Os contentores assépticos são propriedade da entidade adjudicatária.
- 2.2. Os contentores assépticos terão que ser **selados** (para acesso exclusivo do prestador do serviço).
- 2.3. O Adjudicatário terá que comprovar perante o IST que o tratamento dos resíduos é efetuado em cumprimento da legislação ambiental em vigor.
- 2.4. A colocação, substituição e remoção dos contentores são da responsabilidade do Adjudicatário.
- 2.5. O Adjudicatário obriga-se a analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução da prestação de serviços, de modo a salvaguardar que o cumprimento da prestação respeita os termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas.
- 2.6. Os contentores assépticos deverão ser substituídos com uma **periodicidade mensal**.
- 2.7. **Sempre que solicitado, pela entidade adjudicante, a periodicidade mensal pode ser alterada.**

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/NGAC/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES
ASSÉPTICOS DE HIGIENE FEMININA PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

2.8. Cada contentor deve estar devidamente identificado com uma etiqueta, colocada em local bem visível, na qual conste a data da última substituição.

2.9. As recolhas periódicas deverão ser feitas de forma a que os contentores assépticos se encontrem sempre em perfeito estado de utilização.

2.10. Os contentores assépticos deverão ser substituídos no horário normal de expediente da entidade adjudicante, entre as 09h00m e as 17h00m. A entrega dos contentores terá obrigatoriamente de ser acompanhada da guia de remessa correspondente; da qual deve constar, designadamente:

- i) A data de entrega;
- ii) Identificação da entidade fornecedora;
- iii) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
- iv) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- vi) Preço de venda adjudicado.

2.11. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da substituição dos contentores.

2.12. A entidade adjudicante poderá proceder, no momento de entrega dos contentores assépticos, às verificações:

- i) Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
- ii) Qualitativa, para comprovar a inexistência de deficiências em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte.

2.13. Após verificação, a entidade adjudicante pode:

- i) Aceitar os contentores mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
- ii) Rejeitar total ou parcialmente os contentores;
- iii) Devolver os contentores excedentes;
- iv) Solicitar a entrega dos contentores em falta.

2.14. Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos contentores rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

2.15. O Instituto Superior Técnico é responsável pela eventual deterioração dos contentores assépticos, quando motivada pela utilização incorreta, pelo seu desaparecimento ou obstrução à sua restituição, assumindo, em consequência, o pagamento do respetivo custo.

2.16. No final do contrato, os contentores assépticos são restituídos ao Adjudicatário, devendo este proceder à sua remoção.

2.17. O adjudicatário fica ainda obrigado a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários a adequados à prestação de



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/NGAC/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES
ASSÉPTICOS DE HIGIENE FEMININA PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do CCP.

3. DISPOSIÇÕES COMUNS

3.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1.1. O adjudicatário obriga-se a iniciar os serviços de recolha e tratamento de resíduos de higiene feminina nas instalações do IST, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato a celebrar.

3.1.2. O IST tem a faculdade de suprimir, alterar as quantidades ou a periodicidade da prestação de serviços em qualquer um dos Locais, mediante aviso prévio enviado por escrito ao adjudicatário, com uma antecedência de 5 (cinco) dias à data pretendida da produção de efeitos.

3.2. FISCALIZAÇÃO E DIREÇÃO

3.2.1. Ao IST fica reservado o direito de fiscalizar e dirigir o modo de execução da prestação de serviços, diretamente ou através de seus representantes, designados para o efeito.

3.2.2. O direito de fiscalizar e dirigir o modo de execução da prestação de serviços pelo IST não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do Prestador de Serviços.

3.3. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO

O adjudicatário deve entregar mensalmente no Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos do IST, sito no *Campus* da Alameda, em Lisboa, um relatório especificando a quantidade de contentores assépticos substituídos.



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/NGAC/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES
ASSÉPTICOS DE HIGIENE FEMININA PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

PARTE III

Anexos I e II

Anexo I

LOCAL DE ENTREGA DOS CONTENTORES ASSÉPTICOS PARA OS EDIFÍCIOS DO I.S.T.
(CONFORME CLÁUSULA 28.ª, DA PARTE II, DO CADERNO DE ENCARGOS)

EDIFÍCIOS IST	MORADA
IST – <i>Campus</i> da Alameda	Av. Rovisco Pais, 1 1049-001 Lisboa
IST – <i>Campus</i> do Taguspark	Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva 2744-016 Porto Salvo

Designação do Serviço	Quantidade Total	Frequência de substituição/ N.º mínimo de vezes	Local
Substituição de contentores assépticos de higiene feminina	241	Mensal	IST - <i>Campus</i> da Alameda
Substituição de contentores assépticos de higiene feminina	55	Mensal	IST - <i>Campus</i> do Taguspark

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/NGAC/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES
ASSÉPTICOS DE HIGIENE FEMININA PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

ANEXO I

CONTENTORES ASSÉPTICOS PARA OS EDIFÍCIOS DO I.S.T.
(CONFORME CLÁUSULA 28.ª, DA PARTE II, DO CADERNO DE ENCARGOS)

Local	N.º Contentores Assépticos	Gestor do Edifício
Campus da Alameda		
Pavilhão Ação Social	7	Ricardo Veloso
Pavilhão AEIST	8	Filomena Silva
Pavilhão Central	20	Sandra O. Sanches
Pavilhão Civil	56	Pedro Sanches
Pavilhão Eletricidade	9	Carlos Brito
Pavilhão Física	12	Filipa Neto
Pavilhão Informática	11	Luís Revez
Pavilhão Jardim Norte	2	Sandra O. Sanches
Pavilhão Jardim Sul	1	Iria Fernandes
Pavilhão Matemática	19	Filipa Neto
Pavilhão Mecânica I	10	Ricardo Veloso
Pavilhão Mecânica II	5	Ricardo Veloso
Pavilhão Mecânica III	6	Ricardo Veloso
Pavilhão Mecânica IV	3	Ricardo Veloso
Pavilhão Minas	8	Ricardo Veloso
Torre Norte	31	Carlos Brito
Torre Sul	12	Nuno Simões
Pavilhão de Química	6	Nuno Simões
Complexo Interdisciplinar	12	Dulce Soares
Vivenda António José Almeida, 12	3	Alexandra Jacques
Campus do Taguspark		
Taguspark	55	Daniel Santos
Total	296	



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/NGAC/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES
ASSÉPTICOS DE HIGIENE FEMININA PARA O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

ANEXO II

CONTENTORES ASSÉPTICOS ⁽¹⁾ PARA OS EDIFÍCIOS DO I.S.T.

(1) ESPECIFICAÇÕES DOS CONSUMÍVEIS, CONFORME CLÁUSULA 29.ª, DA PARTE II, DO CADERNO DE ENCARGOS

CONTENTOR ASSÉPTICO		
Principais Características		
Material das Unidades de Recolha	N.A.	Plástico de alta densidade, não deformável e resistente ao fogo
Material das Tampas	N.A.	Metal revestido a nylon, resistente e desinfetável
Componentes Adicionais	N.A.	Gaveta intermédia, mecanismo automático ou pedal
Capacidade	L	17 e 20 (±10%)
Germicida	N.A.	Não tóxico, inibidor de cheiros, destruidor de vírus Hepatite B e Tuberculose (nas fases de vapor e líquida)
Medidas	CM	54cm (altura) x 20cm (largura) x 42cm (profundidade) e 46cm (altura) X 42.5cm (largura) 20 cm (profundidade)